

Aviso n.º 19 GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

A presença de vírus da gripe aviária, e em especial dos vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP), em aves selvagens representa uma ameaça permanente de introdução direta ou indireta destes vírus em explorações onde existem aves de capoeira ou outras aves em cativeiro, em especial durante os movimentos sazonais das aves migratórias, com o risco de propagação do vírus de uma exploração infetada a outras explorações, sendo suscetível de causar importantes prejuízos económicos.

Desde o final de novembro de 2021, tem sido detetada em Portugal a circulação do vírus da gripe aviária, predominantemente do subtipo H5N1, com persistência ao longo de todo o ano nas aves selvagens e episódios pontuais de infeção em aves domésticas.

Atualmente, a circulação do subtipo H5N1 mantém-se ampla e persistente em Portugal continental, afetando sobretudo populações de aves selvagens, incluindo aves marinhas, como diversas espécies de gaivotas. Desde o final do verão, têm também sido registados focos de infeção em aves de capoeira, particularmente em países da Europa Central, Sudeste e Leste.

Considerando a situação epidemiológica acima descrita, indicativa de um elevado risco de introdução da doença no setor de produção avícola e nas detenções caseiras de aves de capoeira e outras aves em cativeiro, bem como a atual permanência das aves migratórias invernantes, é essencial reforçar as medidas de biossegurança centradas na proteção das aves domésticas e as boas práticas relativas aos contactos com aves selvagens.

As medidas para diminuir o risco de transmissão de vírus da GAAP das aves selvagens para as aves domésticas constam do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual.

A identificação das zonas de alto risco para a GAAP e as respetivas medidas têm por base os fatores de risco enumerados na secção 5 do anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão e têm em conta a reorganização administrativa do território das freguesias, através da Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 39 209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artigo 5º do mesmo diploma e com o artigo 62º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

A. Constituem “zonas de alto risco” para a gripe aviária as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso (e mapa do Anexo II), porque apresentam um ou mais fatores de risco previstos na secção 5 do anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão.

B. Nas “zonas de alto risco” para a gripe aviária identificadas no n.º 1, aplicam-se as seguintes condições:

1. O agrupamento de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em mercados, espetáculos, exposições e eventos culturais fica sujeito às seguintes condições:

1.1. Origem das aves: as aves devem ser provenientes de explorações registadas, com marca de exploração;

1.2. Estado das aves: só devem ser expostas para venda as aves que se apresentem saudáveis, sem sinais clínicos de doença;

1.3. Registos: o organizador do evento deve elaborar o registo de todos os comerciantes/ apresentantes de aves. No registo deve constar a identificação de todos os operadores que vendem aves e de todos os seus colaboradores, a origem, a quantidade de aves exposta e as ocorrências sanitárias relevantes. Os registos devem ficar arquivados durante 3 meses, a fim de poderem ser disponibilizados para consulta pelos serviços veterinários oficiais;

1.4. Separação por espécies: deve haver separação dos locais de vendas por espécie, isto é, não se deve vender galináceos misturados com anseriformes (patos, gansos ou cisnes), aves exóticas e ornamentais e columbídeos (pombos e rolas);

1.5. Características do local:

- o local de venda deverá ser limpo de resíduos, em especial daqueles resultantes da presença de outras aves,

- o local de venda deve permitir a prevenção do contacto com aves selvagens. O solo deve ser coberto com uma lona ou oleado, no caso de exposição sobre o solo. Em caso de exposição em viatura, o espaço de venda deverá estar isolado nas partes laterais e superiores,

- as aves deverão ser transferidas diretamente do meio de transporte para as caixas de venda, que não deverão estar em contacto com o solo;

1.6. Limpeza e desinfeção: estas operações são da responsabilidade dos comerciantes/ apresentantes de aves. Deverá ser realizada uma lavagem seguida de desinfeção antes e depois do evento. Para a realização da desinfeção deverão ser aplicados biocidas aprovados pela DGAV e publicitados em [Gripe Aviária – DGAV](#), utilizados conforme as instruções do fabricante;

1.7. Resíduos: devem ser aspergidos com desinfetante adequado, acondicionados em sacos de plástico e colocados no contentor do lixo;

1.8. Transporte das aves:

- os transportadores devem ter autorização de transportador de animais vivos com fins comerciais, emitida pela DGAV,

- o meio de transporte deve ser previamente limpo e desinfetado,

- as aves devem ser mantidas em jaulas ou caixas no interior da viatura de transporte;

1.9. Os médicos veterinários municipais ou os médicos veterinários dos serviços de Alimentação e Veterinária das regiões são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos requisitos anteriores.

2. É proibido o uso de aves das ordens Anseriformes e Charadriiformes como negaças em atividade venatória.

3. A manutenção de aves de capoeira ao ar livre fica sujeita às seguintes condições:

3.1. Prevenção do contacto com aves selvagens com redes, telheiros ou outros meios;

3.2. Assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água, destinados às aves de capoeira.

4. As aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada previamente para assegurar a inativação do vírus.

5. A libertação de aves de capoeira para repovoamento cinegético fica sujeita a autorização prévia da DGAV, devendo cumprir ainda as seguintes condições:

5.1. A libertação deve ocorrer em local separado de outras explorações avícolas;

5.2. As aves a libertar devem ter sido submetidas a testes virológicos com resultados negativos para gripe aviária em amostras colhidas em cada unidade de produção nas 48 horas anteriores à sua libertação.

C. As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril;

D. É revogado o Aviso n.º 18 de 23 de janeiro de 2022;

E. Este Aviso entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral cumprimento.

Lisboa, 11 de dezembro de 2024

A Diretora Geral,
Susana Guedes Pombo
Susana Guedes Pombo

Assinado de forma digital por Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral, ou=Gabinete da Diretora Geral, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, ou=Guedes Pombo, givenName=Susana, cn=Susana Guedes Pombo
Date: 2024.12.11 14:40:04 Z

ANEXO I

ZONAS DE ALTO RISCO PARA A GRIPE AVIÁRIA

- **ALANDROAL**
Capelins (Santo António)
Santiago Maior
Terena (São Pedro)
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)
- **ALBERGARIA-A-VELHA**
Angeja
- **ALBUFEIRA**
Albufeira e Olhos de Água
Guia
- **ALCÁCER DO SAL**
Comporta
São Martinho
União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana
- **ALCOBAÇA**
Alfeizerão
São Martinho do Porto
União das freguesias de Pataias e Martingança
- **ALCOCHETE**
Alcochete
Samouco
São Francisco
- **ALJEZUR**
Aljezur
Bordeira
Odeceixe
Rogil
- **ALMADA**
Costa da Caparica
União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas
União das freguesias de Caparica e Trafaria
União das freguesias de Laranjeiro e Feijó
- **ALPIARÇA**
Alpiarça
- **ALVITO**
Alvito
Vila Nova da Baronia
- **ARRAIOS**
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa
- **ARRONCHES**
Assunção

- **AVEIRO**

Aradas

Cacia

Esgueira

São Jacinto

União das freguesias de Glória e Vera Cruz

- **BARREIRO**

União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

União das freguesias de Barreiro e Lavradio

União das freguesias de Palhais e Coina

- **BEJA**

União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)

- **BENAVENTE**

Barrosa

Benavente

Samora Correia

Santo Estêvão (Benavente)

- **CALDAS DA RAINHA**

Nadadouro

Salir de Matos

União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro

União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

- **CAMINHA**

Âncora

União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho

União das freguesias de Moledo e Cristelo

Vila Praia de Âncora

- **CAMPO MAIOR**

Nossa Senhora da Graça dos Degolados

São João Baptista (Campo Maior)

- **CANTANHEDE**

Tocha

- **CASCAIS**

Alcabideche

União das freguesias de Carcavelos e Parede

União das freguesias de Cascais e Estoril

- **CASTELO BRANCO**

União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata

União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa

- **CASTRO MARIM**

- Altura

- Azinhal

- Castro Marim

- **CASTRO VERDE**

São Marcos da Ataboeira

- **CHAMUSCA**

Vale de Cavalos

- **COIMBRA**

União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

- **CONDEIXA-A-NOVA**

Anobra

União das freguesias de Sebal e Belide

- **CONSTÂNCIA**

Santa Margarida da Coutada

- **CORUCHE**

União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

- **ELVAS**

Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso

Caia, São Pedro e Alcáçova

Santa Eulália

São Vicente e Ventosa (Elvas)

- **ESPINHO**

Espinho

Paramos

Silvalde

- **ESPOSENDE**

Antas

União das freguesias de Apúlia e Fão

União das freguesias de Belinho e Mar

União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra

- **ESTARREJA**

Salreu

União das freguesias de Beduído e Veiros

União das freguesias de Canelas e Fermelã

- **ÉVORA**

União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro

- **FARO**

Montenegro

União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

- **FERREIRA DO ALENTEJO**

Odivelas

União das freguesias de Alfundão e Peroguarda

- **FIGUEIRA DA FOZ**

Alhadas

Alqueidão

Bom Sucesso

Buarcos e São Julião

Ferreira-a-Nova

Lavos

Maiorca

Marinha das Ondas

Moinhos da Gândara

Paião

Quiaios

São Pedro (Figueira da Foz)

Tavarede

Vila Verde

- **GOLEGÃ**

Azinhaga

Golegã

- **GRÂNDOLA**

Carvalhal

Melides

- **IDANHA-A-NOVA**

União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

- **ÍLHAVO**

Gafanha da Encarnação

Gafanha da Nazaré

Gafanha do Carmo

Ílhavo (São Salvador)

- **LAGOA**

Ferragudo

Porches

União das freguesias de Estômbar e Parchal

União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

- **LAGOS**

Luz

Odiáxere

São Gonçalo de Lagos

- **LEIRIA**

Coimbrão

- **LISBOA**

Alcântara

Beato

Belém

Estrela

Marvila

Misericórdia

Parque das Nações

Penha de França

Santa Maria Maior

São Vicente

- **LOULÉ**

Almancil
Quarteira

- **LOURES**

União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

- **LOURINHÃ**

Ribamar
União das freguesias de Lourinhã e Atalaia

- **MAFRA**

Carvoeira
Encarnação
Ericeira
Santo Isidoro

- **MARINHA GRANDE**

Marinha Grande
Vieira de Leiria

- **MATOSINHOS**

União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira
União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo

- **MÉRTOLA**

Mértola

- **MIRA**

Mira
Praia de Mira

- **MONTEMOR-O-VELHO**

Ereira
Pereira
Tentúgal
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

- **MONTIJO**

Canha
União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro

- **MOURA**

Póvoa de São Miguel
União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

- **MOURÃO**

Granja
Luz
Mourão

- **MURTOSA**

Bunheiro
Monte
Murtosa
Torreira

- **NAZARÉ**

Famalicão

Nazaré

- **ÓBIDOS**

Amoreira

Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa

Vau

- **ODEMIRA**

Longueira/Almograve

São Teotónio

Vila Nova de Milfontes

- **OEIRAS**

União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo

União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias

- **OLHÃO**

Olhão

Pechão

Quelfes

União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

- **OVAR**

Cortegaça

Esmoriz

Maceda

União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã

- **PALMELA**

Palmela

Pinhal Novo

União das freguesias de Poceirão e Marateca

- **PENICHE**

Atouguia da Baleia

Ferrel

Peniche

- **POMBAL**

Carriço

União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca

- **PORTEL**

Monte do Trigo

União das freguesias de Amieira e Alqueva

- **PORTIMÃO**

Alvor

Portimão

- **PORTO**

União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

- **PÓVOA DE VARZIM**

Estela

União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

União das freguesias de Aguçadoura e Navais

União das freguesias de A Ver-o-Mar, Amorim e Terroso

- **REGUENGOS DE MONSARAZ**

Corval

Monsaraz

Reguengos de Monsaraz

União das freguesias de Campo e Campinho

- **SALVATERRA DE MAGOS**

Marinhais

Muge

União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- **SANTARÉM**

Abitureiras

- **SANTIAGO DO CACÉM**

Santo André

União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

- **SEIXAL**

Amora

Corroios

União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires

- **SESIMBRA**

Sesimbra (Castelo)

Sesimbra (Santiago)

- **SETÚBAL**

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Sado (Setúbal)

Setúbal (São Sebastião)

União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

- **SINES**

Porto Covo

Sines

- **SINTRA**

Colares

União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem

- **SOURE**

Alfarelos

Samuel

Vila Nova de Anços

- **TAVIRA**

Santa Luzia

União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão

União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

- **TOMAR**

Paialvo

- **TORRES NOVAS**

Riachos

União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

- **TORRES VEDRAS**

Ramalhal

São Pedro da Cadeira

Silveira

União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira

- **VAGOS**

Gafanha da Boa Hora

- **VENDAS NOVAS**

Vendas Novas

- **VIANA DO CASTELO**

Afife

Anha

Areosa

Carreço

Castelo do Neiva

Chafé

Darque

- **VIDIGUEIRA**

Pedrogão

- **VILA DO BISPO**

Budens

Sagres

Vila do Bispo e Raposeira

- **VILA DO CONDE**

Árvore

Azurara

Labruge

Mindelo

Vila Chã

Vila do Conde

- **VILA FRANCA DE XIRA**

União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Vila Franca de Xira

- **VILA NOVA DA BARQUINHA**

Atalaia

Praia do Ribatejo

Vila Nova da Barquinha

- **VILA NOVA DE GAIA**

Arcozelo

Canidelo

Madalena

São Félix da Marinha

União das freguesias de Gulpilhares e Valadares

- **VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

Monte Gordo

Vila Nova de Cacela

Vila Real de Santo António

- **VILA VIÇOSA**

Ciladas

ANEXO II

MAPA DAS ZONAS DE ALTO RISCO PARA INTRODUÇÃO DE VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA

